



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, A REALIZAR-SE NO DIA 12 DE FEVEREIRO
DE 2020 - (QUARTA-FEIRA) -

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO E RELAÇÃO DA ORDEM DO DIA -

JAIRO DRAPE, Presidente da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no Artigo 181 "caput" do Regimento Interno e demais legislação aplicável, atendendo à solicitação de 2/3 dos vereadores, depois de expedido edital de **CONVOCAÇÃO** dos Senhores **VEREADORES** para comparecerem a **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 12 de fevereiro de 2.020 (quarta-feira)**, com início às **19h00min horas**, cuja convocação ainda não se deu na forma definida pela Resolução 094/2019, entretanto, via telefone, ficando consignado que, nos termos do art. 191, inciso II, do Regimento Interno, as proposições serão submetidas ao regime de tramitação denominado "de urgência", ou seja, não ordinário. À pauta deverão ser inclusas as seguintes matérias:

1. - **ABERTURA**

2. - **EXPEDIENTE**

2.1 Destinado à leitura da Ata da Sessão anterior.

3. - **ORDEM DO DIA**

3.1 - Projeto de Lei /2020: Ementa: "Dispõe sobre a instalação de armários de guarda-volumes nos estabelecimentos de agências bancárias, bancos e cooperativas de crédito, na área em que antecedem as portas que possuem dispositivos de travamento eletrônico, no âmbito do Município de Cândido Rodrigues/SP."

ENCERRAMENTO

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, em 10 de fevereiro de 2020.

JAIRO DRAPE

- Presidente da Câmara -

Assinado no original



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

JUSTIFICATIVAS:

O presente Projeto de Lei tem por justificativa o fato de vários munícipes estarem nos procurando, reclamando da ausência de armários porta objetos, na agência bancária do Banco do Brasil, situada em nosso Município.

Muitas vezes a passagem pela porta que detecta metais é impedida, dado sistema de segurança. Assim, é necessário que a agência bancária mantivesse um armário para que os objetos possam ser depositados, como por exemplo, celulares, chave de carro, etc.

Assim, no aguardo da aprovação unânime do soberano Plenário, pedimos que o presente projeto seja submetido à discussão e votação, em regime de urgência, designando-se sessão extraordinária, nos moldes do art. 181, "caput" do Regimento Interno, servindo o presente como ofício.


Cândido Rodrigues/SP, 10 de fevereiro de 2020.


JAIRO DRAPE

Presidente


FABRICIO ANTONIO RONCOLLI

Vice Presidente


JOÃO LUIZ LACRUZ

Primeiro Secretário


SÉRGIO CARLOS SANDRIN

Segundo Secretário


ANTONIO APARECIDO FALCHI

Vereador


MARLON HENRIQUE BORDENAL DE OLIVEIRA - Vereador



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a instalação de armários de guarda-volumes nos estabelecimentos de agências bancárias, bancos e cooperativas de crédito, na área em que antecedem as portas que possuem dispositivos de travamento eletrônico, no âmbito do Município de Cândido Rodrigues/SP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIDO RODRIGUES - ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições legais faz saber que aprovou, o Prefeito _____ e eu, Presidente, _____ o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1 - As instituições bancárias, bancos e cooperativas de créditos, no Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, ficam obrigados a instalar armários de guarda-volumes na área que antecede as portas giratórias detector de metais.

Art. 2 - Os armários de guarda-volumes mencionados no artigo anterior, serão destinados aos usuários dos estabelecimentos bancários, agências bancárias e cooperativas de créditos que portarem objetos cuja entrada não seja permitida pelos detectores de metais instalados nas portas giratórias e objetos diversos que dificultem a passagem do cliente.

Parágrafo único. O uso dos armários de guarda-volumes fica a critério do cliente das instituições.

Art. 3 - Não será permitido reserva para uso dos guarda-volumes.

Art. 4 - Cabe às agências bancárias, aos bancos e as cooperativas de créditos disponibilizarem a quantidade de armários guarda-volumes suficiente para atendimento à demanda de seus clientes.

Art. 5 - O prazo para que as instituições financeiras se adaptem às exigências desta Lei, bem como a forma de fiscalização e aplicação de penalidade, serão regulamentadas através de Decreto.

Parágrafo único. Os valores eventualmente aferidos com as multas serão creditados ao



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

Fundo Municipal do Meio Ambiente de Cândido Rodrigues/SP.

Art. 6 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por Decreto.

Art. 7 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

ESTADO DE SÃO PAULO

Em, 10 de fevereiro de 2020.

JAIRO DRAPE

Presidente

FABRICIO ANTONIO RONCOLLI

Vice Presidente

JOÃO LUIZ LACRUZ

Primeiro Secretário

SÉRGIO CARLOS SANDRIN

Segundo Secretário

ANTÔNIO APARECIDO FALCHI

Vereador

MARLON HENRIQUE BORDENAL DE OLIVEIRA

Vereador